

---

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS  
DE INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE 2017.**

---

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 18h00min em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os associados/as que assinaram a lista de presença anexa, na sede do **Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – SINDEMA**, sito à Av. Antônio Piranga, 1156 - Vila Diadema, na cidade de Diadema, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Diário Regional, edição de 16 (dezesseis) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), a saber: **“SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA - EDITAL CONVOCATÓRIO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS - O Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema - SINDEMA, por seu presidente, ao final assinado, de acordo com o artigo 50 do Estatuto Social, faz saber a todos os associados quites com suas obrigações estatutárias que deste edital vierem a tomar conhecimento, que será realizada Assembleia Extraordinária de Associados, no dia 22 de fevereiro do corrente ano, com quórum mínimo estabelecido estatutariamente em primeira chamada às 17:30 horas e com qualquer número de associados em segunda chamada às 18:00 horas, na sede desta entidade sindical, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 4.156, Vila Dirce, na cidade de Diadema, para deliberação da seguinte pauta: a) instauração do Processo Eleitoral para renovação da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal; b) definição do calendário eleitoral; c) aprovação de Regimento Eleitoral; d) Coordenação do pleito. Cópia deste edital será afixada na sede da entidade e nos locais de trabalho dos associados. Diadema, 16 de fevereiro de 2017. JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente.”**

Dando início os trabalhos o senhor Presidente colocou em discussão o item “a” da ordem do dia que trata da instauração do processo eleitoral, ficando decidido pela unanimidade dos presentes que as eleições serão realizadas dias 06 e 07 de abril de 2017; que todo o processo eleitoral, especialmente o Estatuto e o Regimento Eleitoral será disponibilizado no sitio eletrônico do SINDEMA (site [www.sindema.org.br](http://www.sindema.org.br)) na internet; que a Secretaria do SINDEMA deverá providenciar a publicação do edital no site e afixação de copia do mesmo no mural da entidade e nos locais de trabalho; que um aviso resumido do edital será publicado em jornal regional para o pleno conhecimento dos associados e para que seja assegurada a mais ampla e democrática participação de todos os interessados. Quanto ao item “b” da ordem do dia que trata da definição do calendário eleitoral, ficou deliberado, o seguinte: I. **24 de Fevereiro** - Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral. II. **02 a 16 de Março** - Período de inscrição de chapas. III. **17 de Março** - Homologação das chapas inscrita para início do prazo de impugnações. IV. **20 a 21 de Março** - Prazo para Impugnação e Recurso das Chapas. V. **22 de Março às 18 horas** - Reunião da Coordenação do Pleito com Representantes das Chapas para entrega da Listagem de Votantes e definição do itinerário das urnas e demais procedimentos que se fizerem necessários. VI. **23 de Março a 05 de Abril** - Período legal para realização de Campanha Eleitoral pelas chapas. VII. **30 de Março, às 18 horas** - Prazo final para entrega de Relação de Fiscais das eleições pelas Chapas. VIII. **06 e 07 de Abril** - data das Eleições, com a instalação de 6 (seis) urnas fixas sendo: uma urna fixa no **SINDICATO DOS**



**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA**, das 08:00 às 19:00 horas; uma urna fixa no **COMPLEXO OBRAS/TRANSPORTE/VIADUTO/ MAQUINAS PESADAS/USINA DE ASFALTO**, das 07:00 às 16:00 horas; uma urna fixa no **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**, das 15:00 às 17:00 horas; uma urna fixa no **COMPLEXO QUARTEIRÃO DA SAÚDE**, das 09:00 às 21:00 horas; uma urna fixa no **HOSPITAL MUNICIPAL**, das 09:00 às 21:00 horas; uma urna fixa na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, das 09:00 às 17:00 horas e **10 (dez) urnas itinerantes** que funcionarão das 08 às 21 horas. Em relação ao item “c”, deu-se início a leitura na sua íntegra da proposta do Regimento Eleitoral elaborado pela Assessoria Jurídica presente. Concluída a sua leitura, foi aberta a discussão na qual associados/as fizeram uso da palavra, sendo prestados os esclarecimentos necessários pela Assessoria Jurídica presente, para ao final submetê-la à deliberação, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes, o qual, complementarmente ao Estatuto Social, regerá as próximas eleições do ano de 2017 e segue na íntegra, a saber: **REGIMENTO ELEITORAL - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. Artigo 1º** – As Eleições de 2017 para renovação DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSELHO FISCAL do **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA – SINDEMA** serão coordenadas e realizadas de acordo com o disposto nos artigos 48 a 54 do Estatuto Social e complementarmente conforme estabelece este Regimento Eleitoral, aprovado nas Assembleia Extraordinária de Associados realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, mediante voto secreto e livre. **Artigo 2º** – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dias 06 e 07 de abril de 2017, por meio de 16 (dezesesseis) urnas, sendo 06 (fixas) e 10 (dez) itinerantes. **Artigo 3º** – O Estatuto Social, o Regimento Eleitoral e todos os demais procedimentos a que se referem estas eleições serão disponibilizados no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, [www.sindema.org.br](http://www.sindema.org.br), e atenderão ao seguinte **Calendário Eleitoral**: I. **24 de Fevereiro** - Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral. II. **02 a 16 de Março** - Período de inscrição de chapas. III. **17 de Março** - Homologação das chapas inscrita para início do prazo de impugnações. IV. **20 a 22 de Março** - Prazo para Impugnação e Recurso das Chapas. V. **22 de Março às 18 horas** - Reunião da Coordenação do Pleito com Representantes das Chapas para entrega da Listagem de Votantes e definição do itinerário das urnas e demais procedimentos que se fizerem necessários. VI. **23 de Março a 05 de Abril** - Período legal para realização de Campanha Eleitoral pelas chapas. VII. **30 de Março, às 18 horas** - Prazo final para entrega de Relação de Fiscais das eleições pelas Chapas. VIII. **06 e 07 de Abril** - Data das Eleições. **Artigo 4º** – No prazo de registro de chapas acima referido, a Secretaria do Pleito funcionará das 10h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, compreendidos no prazo de registro já referido. **Artigo 5º** – O edital de convocação das eleições ao qual se refere o inciso I artigo 3º será divulgado no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, [www.sindema.org.br](http://www.sindema.org.br), e as cópias do mesmo deverão ser afixadas no mural de avisos na sede do SINDEMA e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições. I – O referido Edital deverá conter (i) nome do SINDEMA em destaque; (ii) prazo para registro dos inscritos e horários de funcionamento da Secretaria do Pleito de acordo com horário da Secretaria do SINDEMA; (iii) datas, horário e locais de votação. II – No mesmo dia de divulgação do Edital a que se refere o inciso anterior, um Aviso Resumido deste Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial, e deverá conter: (i) nome do SINDEMA em destaque; (ii) datas, horário e locais de votação. III – Cópia de toda a



documentação do Processo Eleitoral também deverá permanecer em pasta própria na Secretaria Geral do SINDEMA, para consulta dos interessados. **Seção I - Do Registro das Chapas e da Elegibilidade dos Candidatos - Artigo 6º** – Não será aceito registro de chapa que não contiver todos os cargos completos, inclusive seus suplentes, observadas as exigências dos artigos 48º parágrafo segundo, 52º, 53º e Parágrafo Único do Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** – Um representante de cada chapa interessada em concorrer neste pleito apresentará requerimento de registro de chapa, que deverá ser impresso em 02 (duas) vias e endereçado ao Coordenador Geral do Pleito do SINDEMA, devendo estar assinado pelo mesmo e será instruído com cópia dos seguintes documentos: a) Ficha de qualificação de cada candidato, conforme modelo que será fornecido pelo Coordenador Geral do Pleito, acompanhada dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e do CPF do candidato; (ii) comprovante de residência atual (últimos 3 meses); b) No requerimento de registro de chapa, seu encabeçador firmará declaração de que tem pleno conhecimento dos procedimentos eleitorais disponíveis no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, [www.sindema.org.br](http://www.sindema.org.br), e que detém poderes para representar todos os seus integrantes. c) O requerimento de registro de chapas deverá conter a ordem de menção dos membros da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (entre efetivos e suplentes). **Parágrafo Segundo** – Atendidas as exigências do *caput* deste artigo, a Secretaria do Pleito, no ato de registro da chapa, fornecerá ao interessado recibo de documentação apresentada. **Parágrafo Terceiro** – No caso de algum candidato por algum motivo não puder ou desistir de concorrer às eleições, após a apresentação do requerimento de inscrição da chapa, o fato deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Coordenador Geral do Pleito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação de substituto, sob pena de indeferimento da inscrição. **Artigo 7º** – Ao término do prazo de inscrições das chapas, o Coordenador Geral do Pleito dará publicidade das chapas registradas, de acordo com a ordem de registro, iniciando o prazo para impugnação e defesa. **Artigo 8º** – Encerrado o prazo das impugnações, o Coordenador Geral do Pleito dará publicidade na homologação daquelas que preencherem os requisitos legais. **Artigo 9º** – Findo o prazo acima sem que tenha havido registro de chapas, a atual Diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição. **Artigo 10** – Serão indeferidas pelo Coordenador Geral do Pleito as candidaturas que não atendam rigorosamente as exigências contidas neste Regimento Eleitoral e no Estatuto Social do SINDEMA. **Seção II - Do Voto e das Mesas Coletoras - Artigo 11** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I – Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas para compor a Diretoria Plena, Diretoria Executiva e titulares e suplentes do Conselho Fiscal. II – isolamento do eleitor para o ato de votar; III – verificação pelos fiscais de cada chapa registrada da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras; IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. **Artigo 12** – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive; II – os funcionários do SINDEMA; III – os Diretores e Conselheiros, titulares ou suplentes, do SINDEMA. **Artigo 13** – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior. **Parágrafo Único** – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente. **Artigo 14** –



Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. **Artigo 15º** – Nenhuma pessoa estranha à coordenação da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **Seção III - Da Votação - Artigo 16** – Só poderão votar os Associados que no ato apresentarem documento oficial com foto. **Parágrafo Primeiro** – Nos termos do disposto no artigo 7º, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, somente poderá votar o associado que foi sindicalizado até o dia 22 de fevereiro de 2017, data de realização da assembléia de instauração do Processo Eleitoral. **Parágrafo Segundo** – No dia e local designado da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e urna destinada a recolher os votos, providenciando o Coordenador que seja suprido eventuais deficiências. **Parágrafo Terceiro** – À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da mesa declarará iniciado os trabalhos. **Artigo 17** – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração no período definido pela Assembleia, observadas as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação. **Parágrafo Primeiro** – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. **Parágrafo Segundo** – Ao final do término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a oposição de tiras de papel gomada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar ata, que será assinada pelos mesmos e com a menção expressa do número de votos depositados. **Parágrafo Terceiro** – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão em local seguro e sob guarda, designado pelo Coordenador Geral do Pleito. **Parágrafo Quarto** – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada. **Artigo 18** – O procedimento de coleta de votos dos associados cujos nomes não constarem da lista de votantes observará o seguinte: 1. Voto em separado é aquele colhido em envelopes, antes de ser depositado na urna, ele é utilizado em três hipóteses: 1.1 quando o associado não possui o nome na listagem geral de votantes; 1.2 quando o associado tem seu voto impugnado por um fiscal, mediante requerimento justificado; 1.3 quando o servidor tiver sido transferido de local de trabalho e seu nome não conste dentre os votantes neste novo local. 2. Para votar em separado o eleitor deverá apresentar os mesmos documentos exigidos aos votantes acima, nas mesmas condições. 3. Procedimento para voto em separado: 3.1. Na "Folha de votantes em separado", que se encontra no final da Folha de Votantes, preencher o nome do associado e o número de um documento (RG e número da matrícula na PMD), colhendo sua assinatura no local próprio e anotando na observação o motivo do voto em separado. 3.2. Entregar a cédula rubricada pelos membros da Mesa Coletora e pedir ao eleitor que vote na cabine de votação, trazendo a cédula à Mesa, sem depositá-la na urna. 3.3. O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor, envelope em branco, para que na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou. 3.4. O Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope com a cédula dentro de outro envelope e anotará no verso deste envelope o nome e nº. do documento do eleitor e na frente deste, o motivo pelo qual está votando em separado. 3.5. Após estes procedimentos solicitar que o eleitor coloque o envelope dentro da urna. 4. **IMPORTANTE:** 4.1. Em hipótese alguma poderá ser coletado voto em separado sem que conste o nome do eleitor, o número do documento e o motivo do



voto em separado, pois, caso contrário, o voto não será considerado. 4.2. Apesar de possuir o "nome" de Voto em Separado, ele deve OBRIGATORIAMENTE ser depositado na urna, sob pena de não ser considerado no momento da apuração.

**Artigo 19** – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos. **Parágrafo Único.** O Coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Coordenador da mesa coletora fará entrega ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

**CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DAS MESAS APURADORAS, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

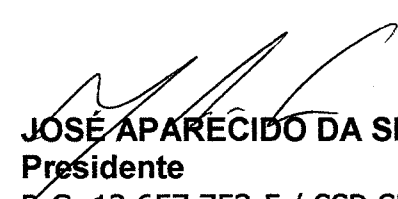
**Artigo 20** – Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em local a ser designado pelo Coordenador Geral do Pleito, as mesas apuradoras para onde serão enviadas as urnas e as respectivas atas. **Artigo 21** – A mesa apuradora será presidida por pessoa, designada pelo Coordenador Geral do Pleito e terá os auxiliares que se fizerem necessários, de livre escolha do Coordenador da mesa. **Artigo 22** – Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora. **Artigo 23** – Serão considerados votos válidos para cálculo apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes. **Artigo 24** – Feita a totalização e apuração da chapa mais votada, e de posse dos nomes que irão compor os Órgãos Diretivos e titulares e suplentes do -+Conselho Fiscal, será imediatamente levado a público o resultado final da eleição. **Parágrafo Primeiro** – A ata final mencionará obrigatoriamente: I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II – Local(is) em que funcionou (aram) a(s) mesa(s) coletora(s), com nomes dos respectivos componentes; III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa inscrita, votos em branco e votos nulos; IV – Número total de eleitores que votaram; V – Resultado geral da apuração; VI – Proclamação dos eleitos. **Parágrafo Segundo** – A ata geral de apuração será elaborada pela Secretária do Pleito que a assinará juntamente com o Coordenador Geral do Pleito. **Artigo 25** – Concluído os trabalhos de apuração da mesa, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão em local seguro sob a guarda do SINDEMA, até a proclamação final do resultado da eleição.

**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

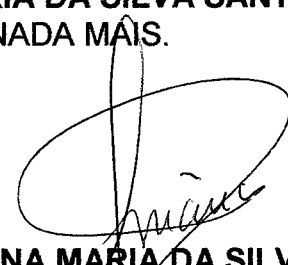
**Artigo 26** – Com a finalidade de assegurar a eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do SINDEMA, por 90 (noventa dias) após a proclamação dos eleitos, e após o que, serão incineradas, salvo se ocorrer recurso judicial. **Parágrafo Primeiro** – No prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data da proclamação dos eleitos, o Coordenador Geral do Pleito publicará no site do SINDEMA Edital do resultado do pleito eleitoral e a data da posse dos eleitos. **Parágrafo Segundo** – O processo eleitoral será constituído com cópias de todos os documentos originais, cabendo ao Coordenador Geral do Pleito determinar a sua elaboração e mantê-lo sob sua guarda e responsabilidade, durante o período da eleição e após a posse arquivá-lo na secretaria do SINDEMA. **Artigo 27** – A posse dos eleitos se dará na mesma data do término do mandato vigente à época das eleições. **Artigo 28** – Este



Regimento eleitoral entra em vigor nesta data de sua aprovação por esta Assembleia Extraordinária de Associados, revogadas as disposições anteriores. Quanto ao item "d" da ordem do dia, tendo em vista que o Presidente do SINDEMA - ao qual incumbe estatutariamente a Presidência do pleito, fará parte como candidato de uma das chapas inscritas, foi eleito o advogado **Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros**, OABSP. 97.365 para atuar como Coordenador Geral do Pleito, ao qual deverão ser dirigidos todos os requerimentos e solicitações, mediante protocolo perante a Secretaria do Pleito. Caberá ao Coordenador Geral do Pleito, eleito nesta assembleia, as atribuições previstas no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral, bem como organizar e coordenar todo o Processo Eleitoral, a saber: I – no dia 24 de fevereiro de 2017, publicar Edital de Convocação de Eleições por meio de periódicos, informativos, cartazes fixados nos locais de trabalho, na sede e no sítio eletrônico do SINDEMA que se encontra na rede mundial de computadores, de modo a garantir a ampla divulgação na base; II – no dia 24 de fevereiro de 2017: publicar Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições em jornal de grande circulação na base territorial; III – de 02 a 16 de março de 2017: proceder ao registro das chapas concorrentes, numerando-as por ordem de inscrição; IV – garantir a participação em suas decisões de um representante de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição; V – providenciar lista de votantes e no dia 22 de março de 2017, às 18 horas, fornecer uma cópia a um representante de cada chapa inscrita; VI – indicar os nomes dos mesários das mesas coletoras e apuradoras, garantindo as chapas o direito de indicarem, até dia 30/03/2017, às 18 horas, um representante em ambas as mesas conforme indicação por escrito; VII – credenciar por escrito os fiscais de cada uma das chapas inscritas junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação, até dia 30/03/2017, às 18 horas; VIII – responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas; IX – receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições; X – dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento no tocante ao Processo Eleitoral. Após a conclusão da ordem do dia e nada mais sendo discutido, foram encerrados os trabalhos às 19h47min. Nada mais a relatar, redigida a presente ata que lida, foi aprovada e assinada por mim, **ANA MARIA DA SILVA SANTOS**, 1ª Secretária, e segue assinada pelo Presidente do Sindicato. NADA MAIS.



**JOSE APARECIDO DA SILVA**  
Presidente  
R.G. 12.657.753-5 / SSP-SP  
CPF. 028.781.478-55



**ANA MARIA DA SILVA SANTOS**  
1ª Secretária  
R.G. 17.863.465-7  
CPF. 060.972.958-63



### Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE ASSOCIADOS - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Data: 22/02/2017 Horário 17:30 Local: Av.: Antônio Piranga, 1.156 - Centro - Diadema / SP

Nome	Prontuário	Assinatura
Renilda Neta Ferraz	115-504	
Escler Baptista da Silva	104396	
Jane Maria da Silva Santos	111426	
Jane Lucie de Azev	104461	
José Aparecido da Silva	9031	
Genivaldo Mendes do Melo	115663	
Suliana Aparecida dos Reis	102363	
REGINA SANTANNA	111-338	
Maracide F. L. Silva	105.747	
VILMA RODRIGUES	106.063	
M <sup>re</sup> Neza Silvestre da Silva	109.340	
Kellen Cp. Souza	104144	
Maria do Socorro B de Merquité	101769	



### Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE ASSOCIADOS – INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL  
Data: 22/02/2017 Horário 17:30 Local: Av.: Antônio Piranga, 1.156 – Centro – Diadema / SP

Nome	Prontuário	Assinatura
Menes Henrique Almeida da Costa	109.608	
BENEDITO de OLIVEIRA Lima	9611	
Paulo Sergio Guimarães Paulinho	9604	
Arbinaid Xavier Martin	107364	
Paula Maria S Torrey	003515	
JOÃO MARCOS DA SILVA	08645	
GOMINOS TOMAZ DE SOUZA	05817	
Cristiane Carlos Gonçalves	103080	
ZACARIAS BATISTA de SANTANA	104008	
Roberto Carlos de Sant'Anna	103.300.0	
Elizete Maria da Silva	111680	
Wagner de Santana Lima	116.252	
Robson Carvalho	11405	





Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE ASSOCIADOS - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Data: 22/02/2017 Horário 17:30 Local: Av.: Antônio Piranga, 1.156 - Centro - Diadema / SP

Nome	Prontuário	Assinatura
Shedd Pegáz	105.596	
Liliani Franco	111.66f	
Mirlene S. Pereira	109.187	
Bluno de Souza Soto	1.000.007	
Lício GONZAGA LORO JUNIOR	101.228	
Donaí Donato Magalhães	102.480	